



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

RESOLUÇÃO Nº 870

Altera a Resolução nº 532, de 31.5.2015, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Justiça Eleitoral desta circunscrição regional, e dá outras providências.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 42, inciso XII, de seu Regimento Interno (Resolução n. 801/2022), bem como em conformidade com os elementos constantes do Processo Administrativo SEI nº 2919-39.2024.6.12.8000 e, ainda,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o art. 3º, §1º da Resolução nº 532, de 31.5.2015, deste Tribunal Regional, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

(...)

§1º Nos deslocamentos dentro dos municípios correspondentes à jurisdição ou sede, respectivamente, do magistrado ou do servidor; somente serão concedidas diárias quando se destinar a localidades de difícil acesso, assim consideradas pelo Tribunal Superior Eleitoral, mediante proposta motivada pelo respectivo Juízo Eleitoral e acolhida por este Tribunal Regional, permitindo-se o pagamento de meia diária quando o local de destino, ainda que na mesma jurisdição, perfaça distância maior que 40 quilômetros da sede do município de origem.

Art. 2º Fica revogado o art. 5º, II da Resolução nº 532, de 31.5.2015, deste Tribunal Regional, que trata de hipótese de não concessão de diárias.

Art. 3º Alterar o art. 19, V da Resolução nº 532, de 31.5.2015, deste Tribunal Regional, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19

(...)

V – o deslocamento ocorrer para outro município integrante da jurisdição, cuja distância da sede seja superior a quarenta quilômetros, ressalvados os casos devidamente justificados em que as condições da viagem e o serviço a ser prestado exigirem pernoite no local, ocasião em que ensejará o pagamento de uma diária e meia.

Art. 4º Revogam-se, ainda, as demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 7 de outubro de 2025.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR

Presidente

Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Dr. CARLOS ALBERTO GARCETE DE ALMEIDA (Membro Substituto)

Juiz de Direito

Dr. CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO

Advogado

Dr. FERNANDO NARDON NIELSEN

Juiz Federal

Dr. MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS FILHO

Advogado

Dra. MARIEL CAVALIN DOS SANTOS (Membro Substituto)

Juíza de Direito

Dr. LUIZ GUSTAVO MANTOVANI

Procurador Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Mantovani, Usuário Externo**, em 08/10/2025, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO FERNANDES MARTINS, Corregedor Regional Eleitoral**, em 08/10/2025, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO GARCETE DE ALMEIDA, Juiz Membro Substituto**, em 14/10/2025, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1926968** e o código CRC **DA010BB3**.



0002919-39.2024.6.12.8000

1926968v5

Certifico e dou fé que a Resolução nº 870, de 07.10.2025, foi publicada no DJe nº 212 de 13.10.2025, à(s) fl(s). 03/04.

(Matrícula 05040458)